



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **UM RECURSO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PS/MADEIRA** **CONTRA A RTP/MADEIRA** (Aprovada na reunião plenária de 24.MAI.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 5 de Maio de 1995, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso do Grupo Parlamentar do PS/Madeira na Assembleia Legislativa Regional, subscrito pelo respectivo presidente, Fernão Rebelo de Freitas, contra a RTP/Madeira.

Começa por dizer o recorrente:

"No dia 28 de Abril de 1995, a RTP/Madeira nos seus noticiários transmitiu uma gravação na qual o Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira entre outros considerandos e juízos, a propósito do veto que o Senhor Ministro da República formalizara com a devolução do decreto que aprovara o POTRAM (Plano de Ordenamento do Território) à Assembleia, no dia 28.04.95, teceu críticas directas aos partidos da oposição. Designadamente, que a oposição *'empapelou o diploma na Assembleia e defende interesses menos legítimos neste domínio'* (insinuação já anteriormente feita junto de outros órgãos de comunicação social na qual afirmava que o PS estava interessado em negócios ou actividades imobiliárias, o que é falso)."

Prosseguindo, diz que, "naturalmente, e ao abrigo do direito de resposta e de réplica política previstos na Constituição da República e na Lei de Imprensa", o Grupo Parlamentar do PS/Madeira emitiu um comunicado (de que junta cópia), o qual "fez distribuir a todos os órgãos de comunicação social da Região".

Informa, depois, que vários jornais e rádios divulgaram extractos do comunicado, mas "a RTP/Madeira primou pela não notícia". Pelo que o ora recorrente, "identificando-se com o (sic) Presidente do Grupo Parlamentar do PS/Madeira, telefonicamente, contactou no dia 1 de Maio pelas 12 horas a redacção do Centro Regional da RTP na Madeira, no sentido de reiterar o interesse e a necessidade da notícia, e o direito que lhe assistia. Em vão".

I.2 - Em 9 de Maio, oficiou-se ao recorrente solicitando-lhe que habilitasse esta Alta Autoridade com elementos comprovativos de que, ao tentar, junto da RTP/Madeira, exercer o invocado direito de resposta ou de réplica política, observou o disposto nos artigos 35º a 40º da Lei nº 58/90, de

./.

9432



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

7 de Setembro, que regula o exercício da actividade de televisão.

O presidente do Grupo Parlamentar do PS/Madeira respondeu, por ofício entrado na AACS em 19 de Maio, que a apresentação da "queixa" se baseara no facto de a RTP/Madeira não ter transmitido o comunicado "dirigido a todos os demais órgãos de Comunicação Social da Região", comunicado esse que "era material e formalmente o exercício de **direito de resposta e de réplica política** (previstos nos artigos 40º, nº 2 e 37º, nº 4 da Constituição da República e artigos 35º e 37º da Lei nº 58/90, de 7 Setembro)".

Acrescenta que "dois contactos telefónicos foram estabelecidos para a RTP/Madeira no sentido de ser noticiado o Comunicado (...)".

I.3 - Igualmente em 9 de Maio, oficiou-se à RTP/Madeira solicitando-lhe que informasse o que tivesse por conveniente sobre o recurso e remetesse a esta Alta Autoridade cópia dos serviços noticiosos nele referidos.

Em resposta, entrada na AACS em 16 de Maio, a RTP/Madeira veio dizer:

"O projecto de Decreto Legislativo Regional sobre o Plano de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira (POTRAM) foi discutido pelo plenário da Assembleia Legislativa Regional nos dias 4, 5 e 6 de Abril, tendo a RTP-Madeira efectuado a cobertura do acontecimento.

"No dia 12 do mesmo mês, o Partido Socialista deu uma conferência de imprensa para, uma vez mais, se pronunciar sobre o assunto. A RTP-Madeira cobriu o encontro com os jornalistas e transmitiu a respectiva reportagem, com a duração de 1'26", no bloco "Notícias" das 14h00, tornando a apresentá-la no seu principal serviço informativo do dia.

"Em 28 de Abril, soube-se que o Senhor Ministro para a República na Madeira, no uso das suas prerrogativas legais, devolvera o projecto de diploma à Assembleia Regional.

"A RTP-Madeira decidiu ouvir sobre o processo o senhor Presidente do Governo e senhores representantes das forças políticas com assento parlamentar. A reportagem foi transmitida no principal serviço informativo do dia.

"No dia 29 de Abril, o grupo parlamentar do PS na Assembleia Regional, aludindo a eventual direito de resposta, enviou, por fax, à Redacção da RTP-Madeira um comunicado em que reponha (sic) os seus pontos de vista sobre a matéria e contestava a posição do senhor Presidente do Governo transmitida na véspera com o contraponto do senhor Presidente do PS.

./.

5433



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"Porque as palavras referidas pelo senhor Presidente do Governo reproduzidas no "Jornal das 9" do dia 95.04.28 não se referiam concretamente ao PS;

"Porque a posição dos socialistas madeirenses sobre a questão voltara a ser expressa pelo seu presidente, também no "Jornal das 9" do dia 95.04.28;

"Porque a solicitação de direito de resposta não preenchia os requisitos legais aplicáveis, a RTP-Madeira decidiu não considerar tal pretensão (...)"

A RTP/Madeira, correspondendo à solicitação da AACS, juntou gravação dos serviços noticiosos em causa, bem como cópia dos respectivos textos introdutórios.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer do recurso, atento o disposto nos artigos 3º, alínea g), 4º, nº 1, alíneas b) e d), e 7º, nº 1, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Constitucionalmente consagrado, o direito de resposta ou de réplica política em televisão regula-se pelos artigos 35º e seguintes da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro.

Concretamente no que respeita ao formalismo tendo em vista o exercício do direito de resposta (regime aplicável também, segundo o nº 5 do artigo 40º da lei citada, ao chamado direito de réplica política), o respectivo titular deverá dirigir à entidade emissora "carta registada com aviso de recepção e assinatura reconhecida (...), na qual se refira objectivamente o facto ofensivo, inverídico ou erróneo e se indique o teor da resposta pretendida" (artigo 37º, nº 2).

Ora, o Grupo Parlamentar do PS/Madeira na Assembleia Legislativa Regional, ao tentar exercer o direito de resposta ou de réplica política na RTP/Madeira relativamente a declarações ali prestadas pelo Presidente do Governo Regional, não observou qualquer das formalidades legalmente previstas para o efeito. Limitou-se a distribuir um comunicado sobre o assunto aos diversos órgãos de comunicação social da região, RTP/Madeira incluída, na expectativa de que esta o difundisse. Como a estação o não fez, o ora

./.

9434



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

recorrente diz que tentou, por dois telefonemas, que o fizesse, mas em vão.

É evidente que só o cumprimento, por parte do Grupo Parlamentar do PS/Madeira, das normas legais atinentes ao exercício do direito de resposta (ou de réplica política) obrigaria a RTP/Madeira a conceder-lho ou a justificar a sua recusa, também nos termos da lei.

Torna-se, assim, ocioso verificar se, no caso, o ora recorrente era, ou não, titular do direito reclamado.

III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso do Grupo Parlamentar do PS/Madeira na Assembleia Legislativa Regional contra a RTP/Madeira, por alegada recusa do direito de resposta (ou de réplica política) relativamente a declarações do Presidente do Governo Regional da Madeira ali prestadas em 28 de Abril de 1995, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera negar-lhe provimento, uma vez que o recorrente não cumpriu as normas legais atinentes ao exercício do direito reclamado.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo (com declaração de voto), Cipriano Martins, Torquato da Luz, Miana de Lurdes Breu, Fatima Hesende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira e abstenções de Assis Ferreira, Artur Portela e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 24 de Maio de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

4435



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre um recurso do Grupo Parlamentar do PS/Madeira
contra a RTP/Madeira

Votei favoravelmente a presente deliberação por entender que, de facto, o queixoso não tem, no caso em apreço, direito de resposta embora preferisse que a deliberação explicitasse com maior clareza as condições em que este direito pode ser exercido contribuindo assim pedagogicamente para o seu melhor exercício.

Eduardo Trigo
24.MAI.95

ET/AM